



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias Barbosa – Minas
Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 788/2006

CRIA CARGOS DE NUTRICIONISTA E FARMACÊUTICO NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Ficam criados 01 (um) cargo de nutricionista e 01 (um) cargo de farmacêutico, que comporão o quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG.

¶ 1º.- Os cargos de que tratam o caput do presente artigo serão providos mediante concurso público.

¶ 2º.- para investidura nos cargos de nutricionista e farmacêutico, será necessário formação em curso de nível superior, sem prejuízo das demais exigências legais para o exercício da profissão.

Art. 2º.- O profissional que vier a ocupar o cargo de nutricionista desempenhará suas funções, preferencialmente, na área da educação.

Art. 3º.- A remuneração dos cargos descritos no art. 1º. desta lei será estabelecida no plano de cargos e salários, conforme posterior regulamentação.

Art. 4º.- As despesas decorrentes da remuneração dos profissionais que ocuparem os cargos ora criados correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL

DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (032)3273-1344 – CEP 36.120-000 – Matias Barbosa – Minas
Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 10 de janeiro de 2006

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal